

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES

Mariana Custódio de Souza Baroni (FCT/UNESP)
mariana@unitoledo.br

Loriane Trombini Frick (FCT/UNESP)
Agência financiadora: FAPESP

Conflitos interpessoais na instituição educativa: ética e moralidade na sociedade pós-moderna

Este trabalho versa sobre a justiça restaurativa como um instrumento de resolução dos conflitos na escola, ou seja, ele se refere aos estilos de resolução de conflitos e sobre como os princípios de justiça restaurativa, podem alicerçar a construção de ambientes sociomoraís na escola, de forma a possibilitarem a discussão e o fortalecimento de conceitos e valores morais que contribuam para a consolidação da cooperação entre alunos, a construção da autonomia e para o combate à violência. Para discutirmos o assunto, consideramos a teoria de Piaget e tomamos como referencial o projeto “Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania” que visa, basicamente, inserir nas escolas da rede pública do Estado de São Paulo, espaços para a superação de conflitos, por meio da reflexão, do diálogo e do acordo entre as partes. Esses espaços são denominados Círculos Restaurativos e buscam contribuir para a redução da violência nas escolas. Para atingir aos fins dessa pesquisa, realizamos observações e entrevistas em duas escolas da grande São Paulo (uma em Heliópolis e outra em Guarulhos), que implantaram o referido projeto, portanto, os Círculos Restaurativos. Essa pesquisa, ainda, encontra-se em fase de análise dos dados, mas já demonstra, a princípio, que houve falhas quanto aos procedimentos utilizados nos círculos (eles se afastaram da proposta inicial) e, por essa razão, os resultados do encontro podem ter sido afetados, mas mesmo com esse óbice as crianças e adolescentes entrevistadas, que participaram do círculo, em sua maioria, apontaram-no como algo positivo e como uma boa forma de resolução de conflitos.

Palavras-chave: educação; conflitos escolares; estilos de resolução de conflitos; ambientes coercitivos e cooperativos; justiça restaurativa.

INTRODUÇÃO

Resolver conflitos vivenciados no cotidiano escolar não é tarefa fácil, principalmente, porque as pessoas reagem de maneiras diferentes diante de um

conflito: enquanto algumas tentam resolver a situação de forma positiva e harmônica, trazendo satisfação às partes (que passam a se sentirem justicadas e respeitadas); outras agem de maneira agressiva e violenta, impossibilitando a resolução do problema, gerando insatisfação, sofrimento e fortalecendo um sentimento de injustiça nas partes envolvidas, ou seja, ocasionando mais conflito.

Vários autores da psicologia que estudam o tema: resolução de conflitos interpessoais – como Leme (2004), Vicentin (2009), Assis e Vinha (2003), Vinha (2003) e Vinha e Tognetta (2008), dentre outros – apresentam a agressividade, a submissão e a assertividade como as três principais formas de resolução de conflitos (a essas formas eles denominam estilos) e apontam o ambiente (que pode ser coercitivo ou cooperativo) como um fator de contribuição para o desencadeamento de um ou outro estilo de resolução de conflitos.

ESTILOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO E OS AMBIENTES COERCITIVO E COOPERATIVO

Segundo Leme (2004), dentre os estilos de resolução de conflitos escolares (agressividades, submissão e assertividade), a agressividade envolve o maior risco aos envolvidos e acaba se tornando o mais estudado na literatura. É também o estilo mais complicado de se definir, porque a agressão contempla vários tipos de manifestações, desde o ataque físico às formas mais veladas, como a psicológica.

Para Leme (op. cit.), a agressividade pode ser definida pelo intuito que uma pessoa tem de causar prejuízo à outra e por sua expectativa de que esse fim seja alcançado. Porém, essa definição encontra problemas, já que um comportamento agressivo pode ser desencadeado por situações de extrema frustração, que nada tem a ver com a intenção de provocar dano, mas que acabam por provocar, enquanto que em outras pode haver o objetivo do dano sem que seja alcançado.

Leme (2004) revela, ainda, que uma série de outros fatores interferem para que um conflito seja resolvido por meio da agressividade; a esses fatores a autora denomina de variáveis desencadeadoras (como os componentes biológicos e a função adaptativa) e de variáveis pessoais (como a personalidade, as experiências anteriores, as expectativas sócio-culturais, a cultura familiar e a exposição à mídia violenta). Para Leme (op. cit.) todas essas variáveis influenciam no surgimento e/ou na perpetuação de um ato agressivo. Ela destaca, ainda, a existência de fatores situacionais (como frustração, ataque, conflito, violação da regras e elementos ambientais estressantes – como calor e ruído) como potencializadores de comportamentos ricos em agressividade.

Em resumo, existem vários aspectos que influenciam na prática de um ato agressivo, desencadeando sua aparição em diferentes fases da vida (primeiros anos escolares ou na transição para a adolescência) e, considerando-a com componentes inatos ou adquiridos, a agressividade se caracteriza pelo enfrentamento da situação de conflito, por meio de comportamentos explícitos de defesa dos próprios direitos e opiniões em detrimento, dos direitos e opiniões dos demais, apelando para atos de coerção, violência e desrespeito. Dessa forma, a agressividade não é o estilo mais adequado de resolução de conflitos, tendo em vista os danos que pode trazer aos sujeitos e para a qualidade das relações interpessoais.

Já o comportamento submisso, de acordo com Leme (2004), também não é o mais adequado, pois envolve a consideração dos direitos e sentimentos dos outros descartando os próprios, ou seja, se caracteriza pelo não enfrentamento de uma situação – se firma na fuga ou na esquivas de si mesmo.

Continuando, Leme (2004) explica que muitas vezes a submissão é um comportamento acompanhado da negação da existência de um conflito, justificando sua inexistência pela ausência de danos ou de ameaça a sua autoestima. Trata-se de um comportamento mais adaptativo, que não envolve confronto e, por essa razão, muitas vezes, é o estilo mais desejável socialmente. A autora (op. cit.) ressalta que o não enfrentamento da situação nem sempre é

motivado pelo interesse em se comportar de acordo com o socialmente desejado; mas, muitas vezes, simplesmente, pelo medo do confronto. Ou seja, muitos indivíduos submissos poderiam se comportar de maneira agressiva se eles se sentissem seguros com isso; se sentissem que poderiam obter sucesso com isso.

Os sujeitos submissos, segundo Vicentin (2009), muitas vezes, agem desonestamente, pois desconsideram os seus desejos, ideias, pensamentos e sentimentos em detrimento dos demais, desprezando os princípios de igualdade e equidade, a fim de se livrar logo do problema.

Em suma, a submissão é caracterizada por um comportamento de não enfrentamento do problema, um comportamento em que o sujeito foge ou se esquia da situação por medo ou baixa auto-estima. O sujeito submisso valoriza o outro e desvaloriza a si mesmo e esse comportamento, também não é o mais adequado, tendo em vista que, por torná-las assimétricas, não contribui para a qualidade das relações interpessoais.

Já o comportamento assertivo, segundo Leme (2004), se caracteriza, como o agressivo, pelo enfrentamento da situação de conflito, evidenciando os próprios direitos e opiniões, porém sem apelar para atos de coerção, violência ou desrespeito aos direitos e opiniões dos outros. Por envolver o enfrentamento do conflito, com aspectos de reversibilidade, defesa de opinião e de direitos, sem usar a agressão, a violência ou o desrespeito aos outros, o estilo assertivo torna-se o estilo de resolução de conflitos mais adequado e desejado.

Resumindo, a assertividade pode ser aprendida e é caracterizada por uma conduta equilibrada entre as partes envolvidas, mantendo o respeito por si e pelo outro. O estilo assertivo propõe o que Piaget (1994) define de reciprocidade, em que todas as partes têm direitos iguais.

Todos esses estilos de resolução de conflitos estão presentes na escola e contribuem, de alguma forma, para a construção de um tipo de ambiente escolar. Comportamentos agressivos e submissos tendem a propiciar o desenvolvimento de ambientes coercitivos (em que as relações são estabelecidas

com base, predominantemente, no respeito unilateral – na coação adulta / professor), enquanto comportamentos assertivos tendem a proporcionar o desenvolvimento de ambientes cooperativos (em que as relações se constituem, fundamentalmente, no respeito mútuo e na cooperação). Da mesma forma, quando se constrói esses ambientes (coercitivos ou cooperativos), se reforça os comportamentos agressivos, submissos ou assertivos – temos um círculo vicioso: comportamento / ambiente / ambiente / comportamento.

Nos ambientes coercitivos há aplicação constante de punições expiatórias e o predomínio da moral heterônoma. Trata-se de um ambiente baseado na obediência pura; na dependência do outro. Nesse tipo de ambiente, a maioria dos conflitos é decidida pelo adulto / professor, retirando das crianças / alunos o controle do próprio conflito (vivenciado por ela) ignorando, evitando ou transferindo a responsabilidade de resolver os conflitos à outra pessoa.

Nos ambientes cooperativos, há aplicação, quando necessárias, de sanções por reciprocidade e o predomínio da moral autônoma. Trata-se de um ambiente baseado na cooperação e no respeito mútuo. Nesse tipo de ambiente, as crianças / alunos vão, aos poucos, substituindo as relações embasadas na obediência por outras baseadas na reciprocidade. Por essa razão, nesse ambiente, o adulto / professor reconhece que os conflitos vivenciados pelas crianças / alunos não lhe pertence, então, não cabe a ele resolvê-lo; desse modo, o professor percebe que pode agir como mediador, com o fim de incentivar e auxiliar a resolução do conflito, mas não solucioná-lo. Nesse ambiente, o adulto / professor consegue reconhecer os sentimentos das crianças / alunos e propõe o diálogo.

É nesse ponto que a discussão sobre os estilos de resolução de conflitos e construção do ambiente coercitivo ou cooperativo encontra o nosso objeto. Os Círculos Restaurativos, propostos pelos projetos de justiça restaurativa na escola são espaços de resolução de conflitos escolares que propõem a reflexão (o como e o porquê das ações de cada uma das partes), a empatia (a capacidade de se colocar no lugar do outro), o empoderamento (a oportunidade – poder – de resolver os seus próprios problemas), o senso de justiça (o sentimento de

que foi a melhor solução para todos) e a definição de ações positivas (em que cada parte se compromete a realizar uma ação positiva que beneficie a outra parte a fim de reconstituir os elos rompidos com a ação negativa que gerou o conflito). Portanto, os Círculos Restaurativos são uma forma assertiva de resolução de conflitos, que pode colaborar para a construção de ambientes cooperativos oportunizando o diálogo e favorendo a diminuição das situações de violência vivenciadas na escola.

De acordo com o que apresentamos sobre os estilos de resolução de conflitos e seus ambientes, podemos perceber que, apesar das variáveis biológicas e pessoais, as pessoas podem aprender a resolver seus conflitos (de forma agressiva, submissa ou assertiva) e o ambiente escolar pode ser considerado um local propício para isso.

Apesar de, com essa discussão, termos identificado o estilo assertivo como o mais adequado para a resolução dos conflitos interpessoais, as escolas insistem, muitas vezes, por meio de seus professores e responsáveis, em resolver os problemas pela imposição de regras e pelo autoritarismo. Dessa forma, ela consegue cessar o problema de imediato, mas não a longo prazo, já que conflitos sempre continuarão existindo.

É muito comum as escolas se preocuparem em ensinar os conteúdos tradicionais em detrimento do ensino que envolve as emoções, os sentimentos e a resolução dos conflitos interpessoais.

Vinha (2003) pesquisou se o ambiente escolar exerce influência sobre a maneira como os alunos se relacionam e lidam com seus conflitos interpessoais e como interpretam e resolvem situações hipotéticas de conflitos. A autora (op. cit.) identificou que em escolas autôritárias, centralizadoras, que impõem regras e resolvem os conflitos pelas crianças, onde o respeito é unilateral (ambiente coercitivo), os alunos tendem a resolver os conflitos de forma agressiva ou submissa. Já as escolas democráticas, que privilegiam a elaboração da regras pelo grupo, a cooperação e o respeito mútuo (ambiente cooperativo), os alunos tendem a resolver os conflitos de forma assertiva.

Assim, acreditamos que os círculos restaurativos podem ser considerados um instrumento potente de incentivo para a resolução assertiva, pois possibilita um espaço de reflexão e diálogo, respeito mútuo e cooperação.

ENTENDENDO MELHOR A JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

De acordo com Ortegá (2008), as diferentes origens (de tempo e lugar) das práticas restaurativas dificultam (dada a diversidade de contextos histórico-culturais) o consenso para a elaboração de um conceito específico, fazendo com que, ainda hoje, não exista uma definição consistente de justiça restaurativa – trata-se de um conceito em construção. Mas, por se tratar de um modelo, relativamente, novo (a forma como se concebe atualmente deriva da década de 90) e pouco difundido (se comparado à justiça tradicional), é importante que se apresente uma definição que oriente as discussões sobre o tema. Então, a Justiça Restaurativa pode ser definida, de acordo com a resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, como um processo em que todos os indivíduos interessados (partes e demais membros da comunidade afetados por um conflito) participam ativamente, com o auxílio de um facilitador, na resolução do conflito.

Ortegá (op. cit.) esclarece, ainda, que, apesar da amplitude dessa definição, ela é de extrema importância para dar a idéia do que vem a ser a Justiça Restaurativa, enquanto não há um conceito consolidado. Além disso, essa definição serve para mostrar que a Justiça Restaurativa é um modelo firmado em valores, tendo em vista que, ao contrário da justiça tradicional (positivista), não há regras rígidas e leis que a ampare. Portanto, para que seja possível efetivar as propostas de justiça restaurativa, é necessário seguir aos seus princípios, considerando que o modelo não se orienta por leis ou regras, mas por valores.

Os estudos de Ortegá (2008) apresentam os seguintes princípios de Justiça Restaurativa: 1) voluntariedade (os operadores da justiça restaurativa devem fazer um trabalho voluntário, bem como as partes devem optar por esse modelo de resolução de conflitos, voluntariamente); 2) informalidade (as partes podem ser consultadas, informalmente, até por telefone, se desejam participar desse modelo de resolução de conflitos e o local do diálogo deve ser neutro e informal) e 3) resultado ou acordo restaurativo (o diálogo, mediado, deve resultar em uma proposta de ação restaurativa, conjunta, na qual as partes se comprometem a cumprir).

Já Pallamolla (2009), revela, além desses, mais alguns princípios de Justiça Restaurativa: 1) não-dominância (a relação deve ser de igualdade, todas as partes devem participar ativamente); 2) empoderamento (as partes têm poder para apresentarem as suas versões da história e de decisão, sobre o que farão e a melhor forma de resolver a situação); 3) limite de sanção (a sanção deve ser direcionada a reparação dos danos e reconstrução dos vínculos e não ao ofensor, ficando proibida qualquer forma degradante ou humilhante de desfecho); 4) respeito (não se pode desprezar, diminuir ou oprimir o outro); 5) preocupação igualitária (todos, de alguma forma, devem sair ganhando); 6) atribuição de responsabilidade (deve haver o reconhecimento do fato e assumir a responsabilidade de suas consequências) e 7) consenso com os direitos humanos (as atividades realizadas devem estar de acordo com os preceitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem).

Em resumo, a justiça restaurativa baseia-se, segundo Pinto (2006), em um procedimento de consenso em que os sujeitos afetados pelo crime participam ativamente, voluntária, informal e coletivamente, com o auxílio de agentes facilitadores imparciais, na construção de soluções para a restauração dos traumas e perdas resultantes da ação delituosa. A justiça restaurativa se efetiva por meio dos círculos restaurativos (reunião coletiva) que propicia a reflexão e o diálogo sobre a origem e as consequências do delito, com o fim de que, a partir disso, as partes se apropriem do conflito e se legitimem para a construção de um acordo com

fim restaurativo que supra as necessidades individuais e coletivas das partes, bem como a reintegração da vítima e do infrator.

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

Não é de hoje que a ocorrência de conflitos desencadeadores de ações violentas fazem parte do cotidiano escolar. Já há algum tempo temos sido “bombardeados” por notícias de ofensas e agressões vivenciadas por alunos, professores, funcionários e dirigentes da escola.

Toda essa situação acaba por dificultar e desmotivar o educador para o exercício da profissão, não sendo raras às vezes em que os agentes educacionais, por medo, falta de sensibilidade ou ausência de preparo profissional, acabam por agir de forma a resolver o problema de maneira imediata e superficial (como a aplicação de ponto negativo, de notas baixas, de suspensão e etc., por exemplo), sem tratar a sua essência.

Diante da dificuldade de tratar a questão, os agentes educacionais, bem como a comunidade de um modo geral, acabam cobrando das autoridades do poder judiciário e do sistema educacional providências para o problema. Assim, uma das respostas do Governo do Estado de São Paulo, ao apelo dos educadores e da população foi a elaboração, por meio de uma parceria do Poder Judiciário, da Secretaria da Educação de São Paulo e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, de um projeto, denominado “Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania”¹.

Trata-se de um projeto que visa inserir, nas escolas da rede pública do Estado de São Paulo, espaços para a superação de conflitos, por meio de reflexão, diálogo e acordo entre as partes. Esses espaços são denominados Círculos Restaurativos² e buscam contribuir para a redução da violência nas escolas.

De acordo com esse projeto, o endurecimento da legislação e das punições aplicadas aos praticantes de atos violentos na escola não traz resultados

duradouros, pois, tratam a superfície e não a essência do problema. Para os seus idealizadores, atos violentos necessitam sim de providências de contenção imediatas e de responsabilização dos envolvidos; no entanto, soluções rápidas podem eliminar a manifestação isolada de violência; mas não previnem que outras situações violentas ocorram.

Para compreendermos melhor essa questão, Vasconcelos (1998), compartilhando das idéias de Jean Piaget, explica que existem dois tipos de punição aplicáveis aos que descumprem as regras: as sanções expiatórias e as sanções por reciprocidade.

A sanção expiatória é a coação, o castigo propriamente dito. Acarreta a formação de uma personalidade dependente, imatura e pouco criativa. Estabelece a cultura do medo ou da aversão ao cumprimento de regras, não contribuindo em nada para o desenvolvimento do discernimento do certo e do errado. Não há uma reflexão da conduta praticada, mas sim a obrigação de se obedecer à imposição de uma regra, que não foi construída ou, ao menos, interiorizada, refletida, ou aceita, pelo indivíduo, o que a torna alheia ao seu anseio e à sua análise axiológica.

As conseqüências para esse tipo de sanção são três: a primeira delas é o calculo de riscos; ou seja, provoca no sujeito, à ela submetido, a apreciação dos riscos que corre ao praticar uma infração, isto é, não o intimida a praticar o ato, já que ele volta a praticá-lo, mas o mantém preocupado, apenas, em não ser descoberto. A segunda conseqüência é a conformidade cega, na qual o indivíduo se conforma em, simplesmente, obedecer, sem tomar qualquer decisão

¹ O projeto foi implantado, em 2006, nas cidades de Heliópolis e Guarulhos, mas a intenção dos idealizadores é que seja ampliado para atender toda a rede pública de educação do Estado de São Paulo.

² É relevante esclarecer que os Círculos Restaurativos, como forma de superação dos conflitos vivenciados no ambiente escolar, são destinados, apenas, aos casos de infração disciplinar ou de natureza leve, como forma de prevenir novos atos de violência, não sendo cabíveis aos casos de maior potencial ofensivo, que devem ser direcionados ao Poder Judiciário competente, que seguirá todos os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, providenciando as medidas cabíveis.

ou fazer qualquer reflexão sobre sua conduta, sem fazer a distinção do certo e do errado, o que impossibilita o seu desenvolvimento crítico, prejudicando, assim, a educação para o exercício da cidadania e levando o sujeito à, possivelmente, cometer novo erro. A terceira, e última, consequência desse tipo de sanção é a revolta, na qual o indivíduo, em um determinado momento, resolve que está cansado de satisfazer as vontades dos outros e que chegou a hora de começar a viver por si só, desenvolvendo um sentimento de horror às regras, o que leva a transgredi-las.

Nesse sentido, Araújo (1996) revela que a moral das ações não está no ato de seguir as regras socialmente determinadas, mas no princípio subjacente a essas ações, ou seja, não basta que o sujeito deixe de furtar com base, apenas, nas regras sociais ou no medo da punição para que sua ação seja considerada moral; pois se a regra for diferente ou estiver ausente a ameaça de punição, a ação poderá ser outra.

O outro tipo de sanção existente é a sanção por reciprocidade, que, de acordo com Vasconcelos (1998) – baseando-se em Piaget, consiste na punição imposta aos descumpridores de uma regra baseada em elo de reciprocidade³, ou seja, aos que rompem o elo social. Não é necessário ao infrator, que se imponha uma repressão dolorosa. Basta que a ruptura do elo provocada pelo culpado o faça sentir seus efeitos, ou seja, para funcionar a reciprocidade, basta que as consequências da violação dessas regras o façam sentir-se isolado, desejando ele próprio restabelecer as relações normais. Portanto, a repressão não precisa de um castigo doloroso para ser reforçada; no momento em que o culpado compreende o significado de sua falta, por si só, deseja recolocar as coisas em ordem.

³ Este elo por reciprocidade está presente nas regras estabelecidas em benefício do convívio social, implica em determinar comportamentos sociais de respeito aos direitos de cada indivíduo e da sociedade como um todo, é a chamada regra de ouro, não façamos aos outros o que não gostaríamos que nos fizessem.

A Justiça Restaurativa se baseia, justamente, nessa idéia de sanção por reciprocidade, na qual o autor do ato infracional deve ser responsabilizado por seus atos, mas deixando de lado o caráter punitivo (de castigo) e abrindo espaço para o diálogo e a reflexão – Círculos Restaurativos, a fim de recuperar a confiança rompida. Por meio desses círculos, autor e receptor do ato violento, podem alcançar a solução do conflito, na busca de superar os danos.

Assim, o Projeto “Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania” (2007) revela que o foco principal da Justiça Restaurativa é o fortalecimento das relações de respeito entre as pessoas e a reafirmação dos valores de empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, além de promover a satisfação das necessidades emergidas a partir do conflito visando o restabelecimento do senso de justiça, dignidade e segurança.

Portanto, ao que tudo indica, projetos de justiça restaurativa podem ser um instrumento auxiliar para o fortalecimento de valores morais, possibilitando a mudança de comportamentos e, conseqüentemente, transformando a realidade violenta que enfrentamos.

PROCEDIMENTOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

Loureiro e Grossi (2009) explicam que o processo de implementação da Justiça Restaurativa na escola se dá em três momentos diferentes: primeiro é realizado um Pré-Círculo Restaurativo, depois o Círculo Restaurativo, propriamente dito, e, por fim, o Pós-Círculo Restaurativo; todos, devidamente, monitorados por profissionais capacitados (denominados Coordenador e Co-coordenador⁴) que facilitarão o diálogo. Elas descrevem os procedimentos cabíveis a cada uma dessas fases, de forma clara e didática, conforme segue:

1) No Pré-Círculo, os profissionais capacitados convidam o autor e o receptor⁵ do ato infracional para um encontro (separadamente), no qual poderão se apropriar dos fatos, elaborando um resumo sobre eles. Nesse momento, são

definidos os participantes do Círculo, que participarão espontaneamente, a convite do autor ou receptor. Todo o processo de Justiça Restaurativa é voluntário, podendo qualquer envolvido desistir de sua participação, quando sentirem necessidade;

2) No Círculo, propriamente dito, existe o encontro formal dos envolvidos no ato infracional, juntamente com os seus convidados. Nesse momento, o profissional capacitado acolhe os participantes, organizados em círculo, solicitando que os mesmo se apresentem sem agregar a si condições. Em seguida, o Coordenador explica a dinâmica do encontro para que todos estejam cientes do que estão participando. O encontro pode ser filmado se houver vontade e permissão (termo de consentimento) dos participantes. Prosseguindo, o Coordenador esclarece que os assuntos abordados no Círculo deverão permanecer em sigilo, assim todos poderão se expressar livremente. Então, o Coordenador conduz a facilitação do diálogo entre as partes. Ao final, o profissional elabora um acordo ou plano restaurativo, considerando as sugestões e concordância de todos os envolvidos. O Círculo Restaurativo foca a compreensão mútua, a responsabilização e o acordo entre as partes.

3) No Pós-Círculo, passados trinta dias da elaboração do acordo ou plano restaurativo, o Coordenador e o Co-coordenador realizam uma visita domiciliar para verificar o cumprimento do mesmo e se não houver restauração os profissionais devem fazer uma análise dos pontos fragilizados buscando alternativas de intervenção.

Resumindo:

O que se busca com a Justiça Restaurativa é que as partes envolvidas no processo tenham a possibilidade de serem escutadas e principalmente que consigam escutar, bem como reconhecer as

⁴ O Projeto Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania, utiliza a denominação Facilitador para os profissionais capacitados para atuação nos Círculos Restaurativos.

⁵ A nomenclatura vítima e ofensor não são usadas nos Círculos Restaurativos, para não rotular os envolvidos, uma vez que a Justiça Restaurativa preconiza a igualdade dos participantes. Por essa razão, se reporta aos sujeitos como autor e receptor do ato infracional.

necessidades básicas e humanas do outro. Do mesmo modo, ao se criar e possibilitar um espaço para se exercer atos comunicativos e se buscar acordos mútuos, espera-se que os atos violentos ou instrumentais sejam deixados de lado, dando lugar ao entendimento e à compreensão mútua. Por conta disso, se quer abandonar antigos paradigmas baseados em uma educação repressora ou em uma justiça punitiva que tem por premissa amestrar e domesticar crianças e adolescentes, não lhes possibilitando a condição de sujeitos de direitos pelo reconhecimento da sua efetiva cidadania (COSTA E PORTO, 2008, s. p.).

ALGUNS DOS RESULTADOS ALCANÇADOS POR PROJETOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

O Projeto Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania (2007, p. 108), descreve que as Varas da Infância e da Juventude da Capital (Heliópolis) e Guarulhos passaram a adotar uma nova forma de resolução e conflitos, na qual, mesmo os agentes não envolvidos diretamente com o projeto, passaram a se posicionar de maneira inclusiva e participativa em relação aos adolescentes em conflito com a lei. Os adolescentes, quando possível, passaram a ser encaminhados aos Círculos Restaurativos e seus Planos de Ação acolhidos.

Segundo esse projeto (2007, p. 108-109), no ano de 2007 (até o momento de sua publicação), 125 processos envolvendo adolescentes em conflito com a lei deram entrada no Fórum de Heliópolis; desses processos, 49 foram encaminhados para os Círculos Restaurativos e até junho (do mesmo ano), 17 Círculos foram realizados, sendo que em 16 deles houve acordo⁶. Já em Guarulhos, houve tempo hábil para a realização de 10 Círculos Restaurativos e deles houve 07 acordos.

Então, podemos perceber, que mesmo em fase inicial, o projeto demonstra que está transformando a forma de resolução de conflitos, trazendo um diferencial qualitativo ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Mudanças na educação e na forma de administração da justiça não podem ser impostas, pois ninguém muda sua forma de pensar

por decreto – e sem mudanças na forma de pensar, o agir permanece inalterado. Embora as ações do Projeto Justiça e Educação ainda estejam em curso, a avaliação do processo e as lições que aprendemos até aqui permitem que possamos delinear perspectivas promissoras (PROJETO “JUSTIÇA E EDUCAÇÃO EM HELIÓPOLIS E GUARULHOS: PARCERIA PARA A CIDADANIA”, 2007, p. 123).

O doutor Eduardo Rezende Melo, juiz da Vara da Infância e da Juventude de São Caetano do Sul, em entrevista dada ao programa Boas Práticas, do Conselho Nacional de Justiça, em março de 2007, afirma que o projeto de Justiça Restaurativa nas escolas, em São Caetano do Sul, desde maio de 2005, quando foi implantando, realizou por volta de 150 Círculos Restaurativos, atendendo cerca de 500 a 600 pessoas, sendo que em 98% desses Círculos houve acordo e em 95% houve cumprimento desse acordo. Para o juiz, os Círculos têm dois pontos positivos muito importantes: primeiro, por meio do Círculo, o adolescente tem acesso a justiça de forma mais rápida e por si mesmo, sem depender dos pais para encaminhá-los; e o segundo é que o adolescente autor do ato infracional, resolvendo o conflito no Círculo, pode não ser encaminhado ao Poder Judiciário para sofrer um processo judicial, deixando de ser estigmatizado como criminoso, facilitando o convívio com os colegas.

A nossa pesquisa, ainda, encontra-se em andamento, em fase de análise dos dados coletados por meio de observações e entrevistas em duas escolas da grande São Paulo – escolas que implantaram o projeto; mas nossas primeiras impressões são interessantes. Apesar de termos constatado algumas falhas quanto aos procedimentos adotados nos círculos, que podem ter prejudicado o seu andamento e, conseqüentemente, afetado os resultados do encontro, pudemos perceber que as crianças e adolescentes entrevistados – que tiveram a oportunidade de participarem dessa experiência – em sua maioria, conseguiram, de alguma forma, refletir sobre suas ações e – mesmo quando demonstravam

⁶ Os demais 76 processos não foram encaminhados aos Círculos por se tratarem de crimes de maior potencial ofensivo.

dificuldades em alcançar um nível mais elevado do desenvolvimento moral (à caminho da autonomia), permanecendo, ainda, bastante dependentes de uma ação da autoridade para a resolução do conflito (postura heterônoma) – visualizar o encontro como uma forma positiva de resolução do conflito; um instrumento que funcionou para eles e que possibilitou, em alguns casos, a reconstrução das relações sociais, inibindo a reincidência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de projetos de Justiça Restaurativa na escola não é um processo simples, envolve a participação e o compromisso de todos os agentes escolares e comunitários.

Os espaços de diálogo e reflexão (apresentados nos Círculos Restaurativos) podem auxiliar na mudança de comportamentos, reforçando a interação entre os sujeitos propagando a comunicação como uma função socializadora e participativa. Os Círculos Restaurativos constituem um espaço precioso para a resolução assertiva de conflitos.

Assim, é necessário que deixemos de reclamar passivamente sobre a realidade para tentar agir sobre ela. E a escola tende a se apresentar como esse espaço de transformação. Para tanto, é preciso romper paradigmas e se engajar em projetos como os de Justiça Restaurativa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, U. F. Moralidade e indisciplina: uma leitura possível do referencial piagetiano. In AQUINO, Júlio Groppa (coord.) **Indisciplina na escola**. Campinas: Summus, 1996.

ASSIS, O. Z. M.; VINHA, T. P. **O processo de resolução de conflitos interpessoais na escola autocrática e democrática**. Revista IANE: Educação e Contemporaneidade, nº1, novembro. Salvador, Bahia: 2003.

COSTA, M. M. M.; PORTO, R T. C. **Justiça restaurativa e educação: o poder de atuação dos atores sociais para a consolidação da cidadania participativa.** 2008. Disponível em <<http://www.revista.grupointegrado.br/discursojuridico/include/getdoc.php?id=370&article=82&mode=pdf%20->> acesso em 21 de agosto de 2008.

LEME, M. I. S. Resolução de Conflitos Interpessoais: Interações entre Cognição e Afetividade na Cultura. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v.17, n. 3, p. 367-380, 2004.

LOUREIRO, L. B.; GROSSI, P. K. **A Justiça restaurativa nas escolas de Porto Alegre.** 2009. Disponível em <<http://www.catedra.ucb.br/sites/100/122/00000072.pdf>> acesso em 08/10/2009.

MELO, E. R. **Entrevista: Experiência de Justiça Restaurativa em São Paulo.** Programa Boas Práticas do Conselho Nacional de Justiça. 05 de março de 2007.

ORTEGAL, L. Justiça Restaurativa: Um Caminho Alternativo para a Resolução de Conflitos *in* **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Vol. 1, nº 21, Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2008, p. 120-131.

PALLAMOLLA, R. P. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática.** 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PIAGET, J. **O juízo moral na criança** (tradução de Elzon Lenardon). São Paulo: Summus, 1994.

PINTO, R. S. G. **A construção da justiça restaurativa no Brasil: O impacto no sistema de justiça criminal.** Disponível em <<http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/arquivos/artigos.htm>> Acesso em 30/06/2010.

PROJETO JUSTIÇA E EDUCAÇÃO EM HELIÓPOLIS E GUARULHOS: PARCERIA PARA A CIDADANIA/ Madza Ednir, organizadora. - São Paulo: CECIP, 2007. 128 p.

VICENTIN, V. F. **Condições de vida e estilos de resolução de conflito entre adolescentes.** São Paulo, 2009. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo

VINHA, T. P. **Os conflitos interpessoais na relação educativa.** 2003. 426 f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

VINHA, T. P.; TOGNETTA, L. R. P. **A construção da autonomia moral na escola: A intervenção nos conflitos interpessoais e a aprendizagem dos valores.** *Anais do VIII Congresso Nacional de Educação da PUCPR – EDUCERE e o III Congresso Ibero-Americano sobre Violências nas Escolas – CIAVE.* Curitiba: PUC. 2008.